



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE CIDADANIA E DEFESA DO CONSUMIDOR

SOBRE: O Projeto de Lei Ordinária nº 407/2025

O Projeto de Lei nº 407/2025 dispõe sobre a instituição da Campanha Permanente de Conscientização no Trânsito denominada “Dê a Seta, Sorocaba”, com o objetivo de promover a educação no trânsito, a prevenção de acidentes e o fortalecimento do respeito mútuo entre motoristas, motociclistas, ciclistas e pedestres.

A matéria que ora se analisa insere-se diretamente no campo da cidadania, na medida em que busca assegurar direitos fundamentais previstos no art. 5º da Constituição Federal, especialmente o direito à vida e à segurança, ao mesmo tempo em que fomenta a corresponsabilidade social no uso do espaço público. O ato de sinalizar corretamente as manobras no trânsito, embora simples, é um dos pilares da convivência cidadã, pois preserva vidas, garante previsibilidade às ações dos condutores e contribui para uma mobilidade urbana mais humanizada.

É notório que Sorocaba tem enfrentado números alarmantes de acidentes, em especial envolvendo motociclistas, cuja vulnerabilidade demanda políticas públicas preventivas. Ao instituir esta campanha de caráter permanente, o Município passa a dispor de instrumento pedagógico e cultural capaz de gerar mudanças de comportamento a longo prazo, com baixo custo e alto impacto social. Ademais, a possibilidade de integrar a iniciativa ao calendário anual de campanhas educativas e de articulá-la com programas como o “Maio Amarelo” fortalece a abrangência e a efetividade da medida.

O projeto também atende aos princípios da cidadania participativa ao prever a possibilidade de parcerias com instituições públicas, privadas e organizações da sociedade civil, ampliando o alcance da conscientização. Ressalte-se ainda que a medida dialoga com o Plano Municipal de Mobilidade Urbana, que tem como diretriz central a valorização da vida e a priorização da segurança no trânsito.

Diante do exposto, esta Comissão de Cidadania entende que o Projeto de Lei nº 407/2025 é meritório, atende ao interesse público e está em conformidade com os princípios constitucionais de proteção à vida, dignidade e segurança. Por tais razões, o parecer é favorável à aprovação da matéria.

S/C., 26 de agosto de 2025

HENRI ARIDA

Presidente da Comissão

ROGERIO MARQUES

Membro

FERNANDA SCHLIC GARCIA

Membro



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 390035003000390033003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 390035003000390033003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Rogério Pereira Marques** em 26/08/2025 11:09

Checksum: **AC6FDE887846C58AAB2517045E189117E02205DF9D2C0522ACCDEBDBAC8A4EAE**

Assinado eletronicamente por **Fernanda Schlic Garcia** em 26/08/2025 14:20

Checksum: **11A09077E1CD7ACE4FF06128949582BC5A8FAA1AF2CEF7F8F52A7A9D33FB1075**

Assinado eletronicamente por **Henri José Arida** em 27/08/2025 15:27

Checksum: **8D40C266ED56D827350E4A2ABF40E794AC29F11D9BFCF61E3D5597C419AE5611**

